

53) Apesar de não ser considerado hediondo, o crime de associação para o tráfico, no que se refere à concessão do livramento condicional, deve, em razão do princípio da especialidade, observar a regra estabelecida pelo art. 44, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006: cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena e vedação do benefício ao reincidente específico.

Julgados: [AgRcj no HC 499706/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 18/06/2019, DJe 27/06/2019; [HC 4672151SP](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 31/10/2018; [HC 41 7782/SP](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 27/02/2018; [AgRg no HC 3969831W](#), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 24/11/2017; [AgRg no RHC 71 796/MG](#), Rei. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/08/2017, DJe 25/08/2017; [HC 381202/SP](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 27/04/2017, DJe 04/05/2017. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 568) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TESE 13) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 44, parágrafo único)